ORIENTAÇÕES SOBRE

# PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER















## **SUMÁRIO**

04

**APRESENTAÇÃO** 

05

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? 09

ALGUNS CRIMES
DO CÓDIGO PENAL

11

**VIOLENTÔMETRO** 

13

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA. NÃO TENHA MEDO. 15

A HORA DA DENÚNCIA 16

O QUE OCORRERÁ APÓS SUA DENÚNCIA 17

CONHEÇA
NOSSOS CANAIS
DE ATENDIMENTO



## **APRESENTAÇÃO**

A Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público e Casos Sensíveis, no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, foi criada pelo Ato Conjunto n.º 001/2022/PGJ/OUVIDORIA, no dia 25 de novembro de 2022, com a finalidade de estabelecer um canal de atendimento humanizado, escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas ao acesso a direitos fundamentais pelas mulheres, à violência doméstica e familiar contra mulher, e contra outros grupos vulneráveis, como o idoso, a criança, o deficiente, etc.

A Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público do Estado do Amazonas apresenta esta cartilha à sociedade amazonense com orientações acerca dos tipos de violência contra a mulher, prevenção, combate, e informações sobre os canais especializados e o tratamento dado pelo órgão às denúncias realizadas.

O principal objetivo é que a mulher, ao ler esse material, saiba identificar se está vivenciando algum dos tipos de violência aqui elencados, e tome conhecimento dos serviços oferecidos pela Ouvidoria das Mulheres como apoio jurídico, psicológico e assistencial, e pelos órgãos com que foram firmados Acordos de Cooperação Técnica como a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa e a Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Por fim, deseja-se que cada mulher torne-se um agente multiplicador dessa mensagem e contribua para que outras mulheres tomem conhecimento de sua realidade e dos serviços aqui disponibilizados.

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas



# O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência doméstica é um fenómeno que não distingue classe social, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. E ao contrário do que se pensa, não se limita às agressões entre casais. Pode ser praticada por filhos, filhas, noras, genros etc, sempre contra uma mulher. Assim, o agressor pode ser do gênero feminino ou masculino, mas a vítima sempre será do gênero feminino.

A agressão suportada pela mulher não se restringe apenas a violência física. Atualmente, as seguintes condutas são reconhecidas como violência contra a mulher:

## 01 VIOLÊNCIA FÍSICA:

É aquela que ofende a integridade ou a saúde CORPORAL da mulher.

O agressor emprega força física, com ou sem o uso de armas ou objetos, causando danos ao **CORPO** da mulher, podendo ocasionar a morte (feminicídio).

Exemplos: espancamento; atirar objetos; sacudir e apertar os braços; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura etc.

## 02 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

É aquela que causa danos à saúde **MENTAL** e **EMOCIONAL** da mulher, que prejudiquem ou pertubem o seu pleno desenvolvimento, ou visem degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

O agressor utiliza-se principalmente da fala, causando a **DIMINUIÇÃO DA AUTOESTI- MA**, prejuízos à **SAÚDE PSICOLÓGICA** e à **AUTODETERMINAÇÃO** da mulher.

Exemplos: ameaça; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento (proibir de estudar, viajar ou falar com amigos e parentes), vigilância constante; perseguição contumaz; insultos; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir (p.ex., proibir de frequentar certos lugares); ridicularização; tirar liberdade de crença; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre sua memória e sanidade (gaslighting) etc.

## 03 VIOLÊNCIA SEXUAL:

É aquela em que a mulher é ameaçada ou forçada a manter ou participar de relação sexual sem seu consentimento, inclusive quando o agressor é marido ou namorado. Também é caracterizada pelo assédio sexual e por condutas em que a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a casar-se, a engravidar, a utilizar métodos contraceptivos; e, outras que limitem ou anulem seus direitos sexuais e reprodutivos.

O agressor utiliza-se de intimidações, ameaças, coação, suborno, manipulação e uso da força. Exemplos: estupro, tentativas sexuais indesejadas, violação sistemática, assédio sexual, dentre outros.

### 04 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

É aquela que afeta a propriedade e o usufruto dos bens e direitos, financeiros e materiais, da mulher. Condutas que configurem retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades caracterizam violência patrimonial.

Exemplos: controlar dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano; estelionato; privar de vens, valores ou recursos econômicos; causar dados propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste etc.

### 05 VIOLÊNCIA MORAL:

É a conduta relacionada a insultos, mentiras, calúnias (quando imputa-se crime não cometido), difamações (quando atribui-se fato específico negativo que não seja crime), injúrias (quando atribui-se palavras ou qualidades negativas).

Exemplos: acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre sua conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir; piadas que reforçam as desigualdades de gênero etc.

## 06 VIOLÊNCIA POLÍTICA:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Exemplos: impedir o uso do lugar de fala da mulher candidata ou eleita; questionar a vida privada da mulher; apropriar-se de suas ideias; ameaçar; interrupções frequentes de fala; desqualificação; violação de sua intimidade; difamação; exclusão de debates; questionamentos sobre sua aparência física etc.

## 07 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:

Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência; ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento, estigmatização ou revitiminzação. Costuma ser praticada por agentes públicos das policias, Poder Judiciário, Ministério Público e advogados.

Exemplo: constranger e/ou ofender mulheres vítimas/testemunhas em audiências ou sessões; questionar a vida privada da mulher, em atuação profissional perante o órgão julgador, para atenuar ou excluir o caráter criminoso do abuso sofrido.

## 08 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

É aquela caracterizada por maus tratos e abusos contra a mulher, cometidos por profissionais da área de saúde, durante atendimentos relacionados à gestação, parto, pósparto e abortamento. É normalmente praticada através de atos de apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres, como condutas e relações desumanizadoras, abuso de medicalização e de patologização dos processos naturais, resultando em perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres

## 09 VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA:

Divulgação não consentida de conteúdo íntimo, sendo este real ou editado, por intermédio da pornografia de vingança ou por meio da obtenção ilícita desse conteúdo, por hackers; "estupro virtual", ato de ameaçar alguém para que pratique, em frente a uma webcam, atos sexuais; roubar dados confidenciais, usar o computador para realizar outros atos criminosos ou causar danos aos dados da mulher etc.



# ALGUNS CRIMES DO CÓDIGO PENAL

#### ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual é definido por lei como o ato de "constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (art. 216-A do Código Penal).

Para caracterização do assédio sexual não é necessária a reiteração de condutas. Um único ato já pode ser considerado assédio sexual.

Os atos de assédio sexual constrangem, perturbam e afetam a dignidade da vítima, transformando o ambiente de trabalho num lugar hostil, intimidativo, degradante, humilhante e desestabilizador.

Para configuração do tipo penal Assédio Sexual a relação hierárquica é fundamental. Isso não significa, contudo, que atos realizados com o intuito de vantagem ou favorecimento sexual praticados por pessoas de mesma hierarquia, ou por pessoa de hierarquia inferior contra pessoa de hierarquia superior não podem ser enquadrados em outros crimes, e serem passíveis de responsabilização nas esferas administrativa e cível.

Falar que o assédio sexual se deu em razão da conduta da vítima, de sua vestimenta ou comportamento caracteriza revitimização, e pode ensejar responsabilização cível e administrativa. Além disso, o silêncio da vítima jamais pode ser considerado como aceitação da conduta imprópria ou usado para desconfigurar a prática do crime.

#### ASSÉDIO MORAL (BULLYING E CYBERBULLYING)

Assédio moral é toda conduta abusiva e proposital praticada de forma reiterada e prolongada no tempo, cuja a intenção é desestabilizar emocionalmente a vítima, ferindo sua dignidade. O assédio desta natureza pode ser praticado por comportamentos, atos, gestos, escritos e palavras, inclusive na via virtual, que trazem danos à personalidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa. Quando praticado no trabalho, a vítima se vê coagida a suportar os abusos em razão do vínculo de emprego/estatutário.

ara caracterização do assédio moral, no ambiente laboral, a hierarquia entre os cargos não importa. O assédio moral pode ser praticado entre pessoas de mesmo cargo ou função, e até mesmo entre pessoas de cargo inferior para com seus superiores.

#### IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

O artigo 215-A Do Código Penal descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.

Podem ser considerados atos libidinosos, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

#### **ESTUPRO**

Obrigar alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.



# **VIOLENTÔMETRO**

Agora que você já conhece os diversos tipos de violência contra a mulher, concordaria fazer um teste?

Nele, você pode reconhecer se você, ou outra mulher que você mantém contato, estão sendo vítimas de abuso.

Vamos lá!

#### **TOME CUIDADO!**

a violência tende a aumentar.

### **REAJA!**

não se destrua!

# PEÇA AJUDA a um profissional!

- fazer piadas ofensivas 1
  - chantagear 2
  - mentir/enganar 3
- ignorar/dar um "gelo" 4
  - ciumar 5
  - culpar 6
  - desqualificar 7
  - ridicularizar/ofender 8
- humilhar em público 9
- intimidar/ameaçar 10

#### controlar/proibir — 11

(amigos, família, dinheiro, lugares, roupa aparência, atividades, internet, celular, etc.)

- destruir bens pessoais 12
  - machucar 13
- dar "tapinhas, pancadinhas" 14
  - brincar de bater 15
  - beliscar/arranhar 16
    - empurrar 17
    - dar tapas 18
      - chutar 19
  - confinar/prender 20
  - ameaçar com objetos 21
    - ou armas 22
    - ameaçar de morte 23
  - forçar uma relação sexual 24
    - cometer abuso sexual 25
      - violentar 26
        - mutilar 27

matar - 28

Material traduzido e adaptado do espanhol para o português oriundo do Programa Institucional de Gestión con Perspectiva de Género del IPN/México. Fonte: http://www.redireito.org/wp-contentuploads/2012/08/PANFLETO-Violent%C3%B4metro.pdf



# VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA. NÃO TENHA MEDO.

Atualmente, há locais de atendimento com equipes multidisciplinares para promover a escuta qualificada e não revitimizadora da mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Espaços prontos para ofertar meios de enfrentamento psicológico, jurídico e assistencial das agressões.

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas é um canal especializado para receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violência e violações de direitos das mulheres. Nossa missão é "Ouvir, Acolher e Orientar".

Há uma rede estruturada para acolher as vítimas de violência doméstica, gerenciada pelo Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher – CREAM, que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de atendimento interdisciplinar – psicológico, social e encaminhamento jurídico. O CREAM também encaminha mulheres ao "Projeto Delas" da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), que auxilia mulheres vítimas de violência doméstica a retomarem sua trajetória profissional e serem reinseridas no mercado de trabalho. Ainda sob a gestão da SEJUSC, há a Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante, que acolhe mulheres que sofrem risco iminente de morte, ameaçada pelos seus agressores, cujo endereço é sigiloso para manter a integridade das vítimas.

A rede municipal, por sua vez, conta com a **casa de acolhimento Ycamiabas** para as mulheres vítimas de violência ou de vulnerabilidade social, localizada na Zona Sul de Manaus, no bairro Aparecida. O espaço, gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, As-

sistência Social e Cidadania – SEMASC conta com 06 (seis) dormitórios, que servem de abrigo temporário às mulheres e aos seus filhos por até 90 (noventa) dias, e conta com equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicológxas e pedagogas para acompanhamento do processo de recuperação emocional.

O Ministério Público, além da Ouvidoria-Geral que promove o acolhimento das vítimas e o encaminhamento das demandas, tem o Programa Recomeçar, no qual são desenvolvidos protocolos de atendimento humanizado às pessoas envolvidas em casos oriundos de promotorias e procuradorias cíveis e criminais, ofertando, paralelamente, ao processo judicial, um espaço de fala e de escuta para que se perceba os impactos da violência em suas vidas, contribuindo para o seu fortalecimento pesssoa.

Além disso, a Ouvidoria da Mulher e a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa firmaram um Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar maior interoperabilidade entre as redes de apoio institucional às meninas e mulheres vítimas de violações de direitos decorrentes de subjugação de gênero, abarcando não apenas os casos de violência física, moral, psicológica, institucional, política, patrimonial, obstétrica e cibernética, mas também a negativa de acesso a Direitos Fundamentais, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres.

<sup>1 &</sup>lt;a href="http://www.sejusc.am.gov.br/centro-estadual-de-referencia-e-apoio-a-mulher-cream/">http://www.sejusc.am.gov.br/centro-estadual-de-referencia-e-apoio-a-mulher-cream/</a>

<sup>2</sup> https://www.mpam.mp.br/areas-de-atuacao/nucleos-de-atuacao/programa-recomecar



## A HORA DA DENÚNCIA

Sua denúncia pode ser realizada na Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público tanto presencialmente, quanto por meio de nossos canais telefônicos e eletrônicos.

Presencialmente, a Ouvidoria das Mulheres conta com estrutura própria para sua recepção, sala restrita e escuta qualificada para acolhimento e orientação. Por via telefônica - WhatsApp e Disk 127 - também é realizada escuta qualificada.

Nossos canais eletrônicos compreendem o e-mail e o formulário eletrônico disponível no site do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio dos quais só poderemos entrar em contato com você pelo e-mail que você indicar.

Também recebemos sua denúncia formulada em outros órgãos. Por exemplo, caso você opte por realizar sua denúncia pelo Ministério das Mulheres (Disque 180), Ministério dos Direitos Humanos (Disque 100), Ouvidoria das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público, estas também serão recepcionadas e direcionadas para a Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que o local de investigação será o local da ocorrência da violência, no caso, o Estado do Amazonas.

Qualquer pessoa pode fazer denúncia contra o suposto agressor, inclusive de forma anônima. Achar que "em briga de marido e mulher não se mete a colher", que "roupa suja se lava em casa" é ser tolerante e omisso num contexto cultural machista e opressor com as mulheres.

Dentro do possível, conceda o máximo de informações que puder. Você também pode solicitar sigilo e restrição de informações contidas na denúncia.

Não esqueça! Em caso de emergência ou flagrante ligue 190!



# O QUE OCORRERÁ APÓS SUA DENÚNCIA

Registrada sua denúncia, será realizada a análise preliminar de sua situação, momento em que, de urgência, poderá ser solicitada "Alerta de Medida Protetiva", visando garantir a sua proteção e de sua família. E, em caso de flagrante ou emergência, você será encaminhada, também, a uma Delegacia de Polícia.

No âmbito do Ministério Público, seu processo tramitará da seguinte forma:

- Será encaminhado a um dos Centros de Apoios Operacionais, para distribuição a uma Promotoria de Justiça competente;
- Caso necessário, você poderá ser encaminhada para acompanhamento psicológico e assistenciais;
- No caso do agressor ser Membro ou servidor desta Instituição, seu processo também será encaminhado para análise administrativa junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público (membro) ou à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (servidor).

Desta forma, encerram-se os procedimentos na Ouvidoria, e seu processo seguirá sob a atuação de uma Promotoria de Justiça especializada.

A partir da distribuição do processo, a Ouvidoria não terá mais acesso aos autos e todas as informações devem ser solicitadas junto ao Centro de Apoio Operacional e/ou Promotoria de Justiça para a qual foi distribuída sua manifestação.

Você poderá acompanhar o trâmite da sua denúncia solicitando senha de acesso ao sistema respectivo diretamente com a Promotoria de Justiça. Sistema Eletrônico de Informações SAJ/MP (capital) e MPVIRTUAL (interior).



# ENTENDIDO? VOCÊ ESTÁ DISPOSTA A DENUNCIAR?

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.

Caso você ser reconheça como vítima de violência e já compreendeu os passos do processo, listamos abaixo nossos canais para recepção de sua denúncia.

Nosso horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.



#### **Atendimento Presencial**

(segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h)

O atendimento presencial é realizado nas unidades da Ouvidoria-Geral, nos seguintes endereços:

Ouvidoria – Unidade Sede - Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995 - Nova Esperança

Ouvidoria – Unidade Aleixo - Avenida André Araújo, n.º 23 - Aleixo



#### WhatsApp

(segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h)

Você poderá encaminhar sua manifestação para o WhatsApp da Ouvidoria das Mulheres, basta mandar uma mensagem de texto para o número (92) 9 9174-1999.





#### **Disque Denúncia**

(segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h)

O Disque Denúncia é um serviço gratuito que permite ao cidadão realizar sua manifestação por telefone. Estamos atendendo pelo telefone **0800 092 0500** 



#### Formulário eletrônico

Você pode encaminhar sua manifestação preenchendo o formulário eletrônico da Ouvidoria-Geral. Ésimpleserápido. Sua manifestação poderá ser de forma identificada, sigilosa ou anônima.

Para registrar sua manifestação: <a href="https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/ca-dastro-de-manifestacao-ouvidoria/">https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/ca-dastro-de-manifestacao-ouvidoria/</a>



#### E-mail

Vocêtambémpodeencaminharsuamanifestaçãoparaoe-mail:

atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br



# OUTROS LOCAIS (ÓRGÃOS) EM QUE VOCÊ PODE FAZER SUA DENÚNCIA

#### DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - DECCM

Av. Mário Ypiranga, 3395, bairro Parque Dez de Novembro

Telefone: (92) 3236-7012

#### **RONDA MARIA DA PENHA**

Av. Nossa Sra. de Fátima, bairro Cidade de Deus

Telefone: (92) 98842-2258

#### DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - DECCM ZONA SUL

Rua Desembargados Filismino Soares, 155, bairro Colônia Oliveira Machado

Telefone: (92) 3214-3653

#### DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER - DECCM/13a DIP

Av. Nossa Senhora da Conceição, 1059, bairro Cidade de Deus

#### PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 2° andar, bairro Parque Dez de Novembro

Telefone: (92) 99400-0093

DISK 180 e WHATSAPP (61) 9610-0180

**DISK 100** 

**EM CASO DE EMERGÊNCIA OU FLAGRANTE - DISQUE 190** 













